

## INFORMATIVO |

SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2016

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL (INSS): INCIDÊNCIA SOBRE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA PAGA AOS FUNCIONÁRIOS**

O debate da incidência da Contribuição Previdenciária Patronal sobre os benefícios de Assistência Médica e Odontológica recentemente sofreu um importante revés para os Contribuintes. O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), em julgamento da Câmara Superior<sup>1</sup>, alterou uma jurisprudência que parecia pacificada no âmbito administrativo, declarando que as verbas pagas à título de assistência médica e odontológica integram o salário contribuição dos trabalhadores e, portanto, compõem a base de cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal.

O cerne da questão reside na interpretação do artigo 28, parágrafo 9º, alínea “q” da Lei nº 8.212/1991, que dispõe sobre a não incidência da Contribuição Previdenciária sobre “o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso das despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa”.

Em análise ao dispositivo federal, verifica-se que não há margem para interpretação, o legislador criou somente uma condição para que se caracterize a não incidência, qual seja, que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa. A atual interpretação do CARF indica que a cobertura desses benefícios deve ser a mesma para todos os trabalhadores e dirigentes, a despeito do texto legal em nenhum momento prever este requisito.

Esta incongruência entre a Lei nº 8.212/1991, que não prevê a necessidade de equidade dos benefícios, e a recente decisão do CARF, que aplicou uma interpretação extensiva ao dispositivo, pode, e deverá ser questionada pelos Contribuintes nas autuações e de forma preventiva visando garantir o direito à não incidência da Contribuição Previdenciária sobre as assistências médicas e odontológicas.

O escritório Ribeiro de Mendonça e Nozima – Advogados Associados é composto por profissionais de alto gabarito, cujas formações são marcadas por experiências adquiridas nos diversos segmentos do mundo jurídico, tais como Magistratura, Procuradoria Municipal, Receita Federal e Iniciativa Privada, destacando-se pela seriedade e qualidade dos serviços jurídicos prestados. Permanecemos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

<sup>1</sup> 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF – Acórdão 9202-003.846